



Entre:

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., pessoa colectiva n.º 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 192, 1250-147 Lisboa, com o capital social de € 448 918,10, neste acto validamente representada dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Lucinda Maria Correia Lucas dos Santos Lopes, Vogal, abaixo assinadas e com poderes para a obrigar, adiante designada como **Primeira Contratante**;

e

GONÇALO WADDINGTON & CARLA MACIEL, LDA., sociedade por quotas, pessoa colectiva n.º 510 588 239, com sede na Rua António de Abreu, n.º 126, 2750-153 Cascais, neste acto validamente representada por Gonçalo Filipe Waddington Marques de Oliveira, na qualidade de Sócio-Gerente, com poderes para a obrigar, nos termos dos seus Estatutos, adiante designada por **Segunda Contratante**,

Considerando que:

1. De entre os equipamentos cuja gestão se encontra cometida à **Primeira Contratante** encontra-se o São Luiz Teatro Municipal (adiante abreviadamente designado apenas Teatro, por comodidade de expressão), sito na Rua António Maria Cardoso, 38 - 1200-027 Lisboa;
2. Inserido na programação prevista para o Teatro para a temporada 2016-2017, a **Primeira Contratante** pretende apresentar ao público o espectáculo intitulado **O NOSSO DESPORTO PREFERIDO: FUTURO DISTANTE**, adiante designado por espectáculo, conforme Sinopse e Ficha Artística que aqui se juntam como **Anexo I**;
3. A **Segunda Contratante**, obriga-se à co-produção para a criação do referido espectáculo de teatro;
4. A **Segunda Contratante** declara, expressamente, para todos os efeitos do presente contrato, que os elementos intervenientes, por si, afetos à realização do espectáculo, se encontram devidamente por si representados;
5. A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme Despacho datado de 07/03/2017, devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
6. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme Despacho de 07/03/2017;
7. Não foi prestada caução, uma vez que a mesma não é legalmente exigida e não o foi de acordo com as peças do procedimento.

8. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB nº 1701-00195.

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

1. Pelo presente contrato a **Segunda Contratante** obriga-se à co-produção para a criação do espectáculo de teatro intitulado **O NOSSO DESPORTO PREFERIDO: FUTURO DISTANTE**, nos termos indicados no caderno de encargos, que, conjuntamente com a proposta, fazem parte integrante do presente contrato.

2. O espectáculo será apresentado ao público na Sala Luís Miguel Cintra do São Luiz Teatro Municipal, de 27 de Abril a 6 de Maio de 2017, de quarta-feira a sábado às 21h00 e nos sábados 29 de Abril e 6 de Maio e domingo às 17H30, num total de 10 (dez) apresentações.

CLÁUSULA SEGUNDA (Obrigações da Primeira Contratante)

No âmbito do presente contrato, a **Primeira Contratante** obriga-se, suportando os inerentes custos e nos termos por si definidos, a:

- a) Assegurar a disponibilidade da Sala Luís Miguel Cintra do São Luiz Teatro Municipal para realização de ensaios, montagens e apresentações públicas previstas para aquele local;
- b) Assegurar o equipamento de som e luz necessário à realização do espectáculo, bem como os respetivos técnicos, conforme rider técnico do Teatro e após verificação da sua disponibilidade;
- c) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade do espectáculo, em articulação com a **Segunda Contratante**;
- d) Garantir todas as licenças/comunicações junto da IGAC e/ou outras entidades que sejam necessárias à realização do espectáculo;
- e) Assegurar os serviços de bilheteira, bengaleiros, arrumadores, controlo de entradas e limpeza do espaço;
- f) Assegurar serviços de segurança;
- g) Deter, em plenas condições de vigência, seguro pela organização de espetáculos e eventos culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações da Segunda Contratante)

1. No âmbito do presente contrato a **Segunda Contratante** obriga-se, suportando os inerentes custos, a:

- a) Assegurar a co-produção para a criação do espectáculo, nos termos acordados, garantindo a qualidade técnica e artística do mesmo;
- c) Contratar e assegurar, designadamente, *cachets, per diem*, viagens (nacionais e internacionais), transportes e alimentação/catering para os artistas e intervenientes no espectáculo;
- d) Assegurar o alojamento de todos os artistas e demais intervenientes, por si, afetos à realização do espectáculo;
- e) Assegurar o envio atempado à **Primeira Contratante** das autorizações a título de direitos de autor, conexos, de personalidade ou outros de propriedade intelectual, junto da SPA ou de entidades congêneres, que se mostrem necessárias à apresentação do espectáculo;
- f) Assegurar o equipamento técnico suplementar ao previamente definido no *riders* técnico do São Luiz Teatro Municipal e que se mostre necessário à realização do espectáculo;
- g) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de acidentes pessoais e seguro de acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal afeto à sua estrutura e certificar-se da plena vigência dos contratos de seguro de todos os prestadores de serviços contratados para a realização do espectáculo;
- h) Assegurar que o espectáculo não viola quaisquer direitos de terceiros.

2. A **Segunda Contratante** assume todas as demais obrigações e todos os demais custos inerentes à apresentação pública do espectáculo que não sejam da expressa responsabilidade da **Primeira Contratante** nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA (Outras Condições)

1. A utilização da Sala Luís Miguel Cintra do São Luiz Teatro Municipal é efetuada nas condições existentes no espaço, as quais são do integral conhecimento e aceitação da **Segunda Contratante**, que as considera perfeitamente adequadas à realização, com excelente qualidade, do espectáculo.
2. A **Segunda Contratante**, a sua equipa e os demais intervenientes no espectáculo obrigam-se à utilização prudente e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver, das instalações, infra-estruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.
3. A utilização da Sala Luís Miguel Cintra do São Luiz Teatro Municipal respeitará incondicionalmente as indicações transmitidas pela **Primeira Contratante** ou pelos seus representantes, nomeadamente quanto ao horário de utilização do mesmo.
4. Nas respetivas datas para tanto previstas e acordadas entre as partes, a **Segunda Contratante** obriga-se a desocupar a Sala Luís Miguel Cintra do São Luiz Teatro Municipal, nos termos aí previstos, deixando-o totalmente livre de pessoas e bens, bem como a restituir à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda a ressarcir a **Primeira Contratante** de todos os danos e prejuízos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização dos bens, materiais, espaços e respetivas áreas circundantes, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que se considere notificada para tal.

6. A **Primeira Contratante** só se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, confiados diretamente à guarda do São Luiz Teatro Municipal, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA

(Promoção, Divulgação e Publicidade)

1. A promoção, divulgação e publicidade do espectáculo será exclusivamente determinada e realizada pela **Primeira Contratante**, nos termos que esta entender por convenientes, nomeadamente no que respeita à conceção gráfica, bem como aos materiais e meios utilizados.

2. A **Segunda Contratante** obriga-se a auxiliar a **Primeira Contratante** no que esta solicitar para efeitos de assessoria de imprensa, e poderá, querendo, entregar a esta os conteúdos gráficos, como texto e imagem, como mera sugestão de integração.

3. Caso a **Segunda Contratante** pretenda, por si, promover, divulgar e publicitar o espectáculo, deverá proceder às inserções que a **Primeira Contratante** indicar e submeter os meios, os materiais e os seus conteúdos às prévias apreciação e aprovação desta.

4. Atento o disposto no número anterior, a **Segunda Contratante** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação for devidamente autorizada pelas respetivas entidades competentes, e será a única e exclusiva responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.

5. A **Primeira Contratante** autoriza, desde já, quaisquer outras apresentações públicas do espectáculo noutros locais, nomeadamente, em sede de digressão e/ou reposição, sem prejuízo da obrigatoriedade de comunicação prévia, por escrito, pela **Segunda Contratante** àquela.

6. No âmbito do previsto no número anterior, e no que especialmente respeita à promoção divulgação e publicidade inerentes às eventuais apresentações públicas daí decorrentes, a **Segunda Contratante** obriga-se, desde já, a introduzir em todos os materiais que, para aqueles efeitos, venham a ser produzidos a menção de que o espectáculo é uma co-produção com o Teatro.

CLÁUSULA SEXTA
(Gravação/Difusão)

1. A **Segunda Contratante** autoriza a eventual gravação do espectáculo, em qualquer tipo de suporte técnico, para fins de arquivo e de promoção/informação da **Primeira Contratante** e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.
2. A eventual gravação/difusão televisiva/discográfica/radiofónica da espectáculo, bem como a gestão dos respetivos direitos de autor, conexos e/ou outros, e as contrapartidas das partes aqui Contratantes, incluindo a gestão de referências à participação, responsabilidades e/ou logotipos de cada uma das partes, serão objeto de negociação e acordo posterior.
3. O disposto no número anterior não impede, todavia, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais e de divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Pagamentos)

1. No âmbito do presente contrato e para efeitos do previsto no número 1 da Cláusula Primeira, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** a quantia de € 28.000,00 (vinte e oito mil Euros), a que acresce IVA à taxa legal que se mostrar aplicável no momento do pagamento, a liquidar, fraccionadamente, da seguinte forma:
 - a) 1ª tranche, correspondente a 30% do valor total, após o início da execução do contrato, relativo a parte do trabalho da equipa criativa no que respeita à concepção e execução de trabalhos de dramaturgia e encenação, e despesas de produção;
 - b) 2ª tranche, correspondente a 30% do valor total no dia 20 de Março de 2017, referente a pagamento de parte do trabalho da equipa criativa, nomeadamente cenografia, sonoplastia e desenho de luz, cachets dos intérpretes em período de ensaios, aquisição e construção de cenografia e de figurinos;
 - c) 3ª tranche, correspondente a 20% do valor total no dia 17 de Abril de 2017, relativamente ao pagamento de cachets de intérpretes e da equipa criativa em períodos de ensaios, e despesas de produção;
 - d) 4ª tranche, correspondente a 20% do valor total, no dia 7 de Maio de 2017, após a última apresentação do espectáculo.
2. O pagamento do valor previsto no número anterior será efetuado através de transferência bancária para a conta bancária a indicar pela **Segunda Contratante**, mediante a prévia apresentação da respetiva fatura na sede da **Primeira Contratante**.
3. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as previstas na presente cláusula, seja a que título for.

**CLÁUSULA OITAVA
(Bilheteira e Convites)**

1. Fica acordado entre as partes que a gestão de Bilheteira pertence, exclusivamente, à **Primeira Contratante**, incluindo a definição dos preços dos bilhetes para o espectáculo, revertendo, na íntegra, para esta.
2. A **Segunda Contratante** disporá de 40 (quarenta) convites para a totalidade das apresentações do espectáculo, até ao máximo de 5 por dia.

**CLÁUSULA NONA
(Prazo)**

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e perdurará até que se extingam todos os direitos e obrigações do mesmo decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(Cessão da posição contratual)**

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(Incumprimento)**

1. O não cumprimento pontual pela **Segunda Contratante**, por facto que lhe seja imputável, de qualquer das obrigações decorrentes do presente contrato que ponha em causa a realização da apresentação pública do espectáculo, confere à **Primeira Contratante** o direito a não pagar a quantia prevista na Cláusula Sétima *supra* ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga.
2. O não cumprimento pontual pela **Primeira Contratante**, por facto que lhe seja imputável, de qualquer das obrigações decorrentes do presente contrato, confere à **Segunda Contratante** o direito a ser indemnizada nos termos gerais de direito.
3. Se situações de força maior, não imputáveis a nenhuma das partes (nomeadamente, condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, atrasos aéreos, greves sindicais, inundações, terramotos, atos de vandalismo, incêndio ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível), impedirem a realização da apresentação pública do espectáculo nas datas acordadas, a **Segunda Contratante** obriga-se à realização da mesma numa outra data a definir por acordo, sob pena de a **Primeira Contratante** ter direito a não pagar o proporcional do preço contratual ou à sua restituição, caso o mesmo já tenha sido pago.
4. Caso a **Segunda Contratante** não respeite as datas, para tanto previstas e acordadas entre as partes, para desocupação da Sala Luís Miguel Cintra do São Luiz Teatro Municipal, deixando-o totalmente livre de pessoas e bens, bem como não restitua à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos que lhe tenham sido

disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, por causa que lhe seja diretamente imputável, obriga-se ao pagamento da quantia de € 14,00 (catorze Euros), por cada dia de incumprimento, sem prejuízo do direito a indemnização pelos danos excedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(Notificações e comunicações)

1. Para todos os efeitos legais e contratuais as partes declaram que as moradas, por si, indicadas no introito *supra*, constituem os domicílios convencionados, assim como se obrigam a dar a conhecer à contraparte a sua alteração caso tal venha a ocorrer durante a vigência do contrato.
2. Qualquer alteração aos domicílios convencionados só produzirá efeitos após comprovada notificação da contraparte.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(Disposições finais)

1. Para todos os efeitos a **Segunda Contratante** declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da **Primeira Contratante**, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sitio da internet desta.
2. Nos termos legais aplicáveis fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, prevalecendo sempre, em caso de divergência, o conteúdo do presente clausulado contratual no que concerne ao regime dos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, a 09/03/2017, em dois exemplares de igual conteúdo e valor devidamente assinados/rubricados, compostos, cada um, por 8 (oito) páginas de clausulado, e seus anexos, ficando cada Contratante na posse de um exemplar.

Pela Primeira Contratante



Joana Cardoso



Lucinda Lopes

Pela Segunda Contratante


